



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Novembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 418– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

AUDIOVISUAL EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 01/2023 QUADRO RESUMO

Edital de seleção de projetos nº:	01/2023
Objeto do Edital:	O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais na área de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no ANEXO I , por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Piracema/MG.
Categorias contempladas:	Conforme Item 2.4 e detalhamento constante no ANEXO I do Edital.
Valores:	Conforme Item 2.4 e ANEXO I do Edital.
Dotações orçamentárias:	Conforme Item 2.2 do Edital.
Das inscrições:	Os documentos referentes às inscrições deverão ser entregues na Casa da Cultura Dona Carlinda Rosa de Castro, em envelope lacrado, entre os dias 20 e 30 de novembro de 2023 .
Demais etapas do processo e datas:	Conforme Item “19. Dos Prazos” do Edital.
Edital:	O Edital de Seleção de Projetos e seus anexos ficarão disponíveis para download no Diário Oficial do Município, no site www.piracema.mg.gov.br . Não será encaminhado edital via e-mail, postal ou através de fac-símile.
Contatos e informações:	Telefone (37) 99868-7167. E-mail: culturaeturismo@piracema.mg.gov.br

AUDIOVISUAL EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 01/2023

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 01/2023 PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES AO TEMA, PARA GARANTIR AÇÕES EMERGENCIAIS DIRECIONADAS AO SETOR CULTURAL.

O Município de Piracema, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, torna público este Edital de Chamamento destinado à seleção de projetos propostos por agentes culturais do Município de Piracema/MG, elaborado com base na Lei Complementar Federal nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Decreto Municipal de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo nº 115/2023 e com fundamento nas decisões do Comitê Gestor, nomeado através da Portaria nº 123, de 13 de novembro de 2023, e estabelece critérios básicos para o certame.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município por meio da Lei Complementar Federal nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, que tem por propósito viabilizar o acesso dos agentes culturais locais aos mecanismos de fomento estabelecidos nas referidas legislações especificadas no parágrafo anterior, por meio da concessão de apoio financeiro para o desenvolvimento de projetos na área de Audiovisual, para ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19.

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamento dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais na área de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **ANEXO I**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Piracema/MG.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 51.751,54 (cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)**, dividido entre categorias de apoio que estão descritas no **ITEM 2.4** e pormenorizadas no **ANEXO I** deste edital.

2.2 As despesas correrão através da seguinte **Dotação Orçamentária**:

Dotação Orçamentária:	Ficha:	Fonte de recurso:
02.11.20.13.392.1302.2356 3.3.50.41.00	759	1.715
02.11.20.13.392.1302.2356 3.3.60.45.00	760	1.715
02.11.20.13.392.1302.2356 3.3.90.48.00	761	1.715

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.4 Os recursos do presente edital serão distribuídos entre as categorias a serem contempladas conforme descrito abaixo:

A) Inciso I do art. 6º da LPG: Apoio a produções audiovisuais.						
Categoria:	Total de vagas	Cotas p/ negros	Cotas p/ indígenas	Ampla concorrência	Valor por projeto	Valor total da categoria
1) Produção de curtas-metragens. (Documentário)	05	02	01	02	R\$ 5.226,00	R\$ 26.130,00
2) Produção de videoclipes.	10	02	01	07	R\$ 1.416,52	R\$ 14.165,20
B) Inciso II do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua						
Categoria:	Total de vagas	Cotas p/ negros	Cotas p/ indígenas	Ampla concorrência	Valor por projeto	Valor total da categoria
1) Cinemas de rua ou cinemas itinerantes.	01	-	-	01	R\$ 6.832,05	R\$ 6.832,05
C) Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à capacitação, formação e qualificação no audiovisual, à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, e ainda para publicações especializadas e pesquisas sobre audiovisual						
Categoria:	Total de	Cotas p/	Cotas p/	Ampla	Valor por	Valor total da

	vagas	negros	indígenas	concorrência	projeto	categoria
1) Capacitação, formação e qualificação em audiovisual.	01	-	-	01	R\$ 4.624,29	R\$ 4.624,29
TOTAL DO INVESTIMENTO DO EDITAL						R\$ 51.751,54

2.5 Os recursos deste edital somente poderão ser aplicados de forma exclusiva, não serão aceitas propostas que objetivem a utilização dos recursos da Lei Paulo Gustavo como complementação de outras formas de financiamentos de projetos que já estejam em andamento/execução.

3. QUEM PODE PARTICIPAR

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Piracema/MG há pelo menos 02 anos.

3.1.1 A comprovação de residência poderá ser realizada da seguinte maneira:

I – Pessoa Física: comprovar residência no Município pelo período, de no mínimo, 02 (dois) anos, devendo apresentar comprovante de residência em sua titularidade e/ou contrato de aluguel, ou ainda, se for o caso, poderá ser apresentado uma declaração emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – Pessoa Jurídica: sede em Piracema, pelo período mínimo de 02 (dois) anos.

3.1.2 A comprovação de residência pode ser dispensada conforme **ITEM 14.2**.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física;

II - Microempreendedor Individual (MEI);

III - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);

IV - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);

V - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 O proponente deverá ser brasileiro e maior de 18 anos.

3.5 O agente cultural deverá ter atuado social ou profissionalmente na área artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação deste edital, indicando e comprovando a atuação de forma documental.

3.5.1 A atuação comprovada, especificada acima, deverá integrar o currículo do proponente, onde o mesmo deverá identificar as atividades e anexar os documentos necessários à comprovação das mesmas, conforme especificado na **ALÍNEA d.2)**, do **ITEM 7.6** deste edital;

3.5.2 O agente cultural que, para execução do projeto proposto, realizar a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de audiovisual, será necessária a apresentação da comprovação de experiência das empresas que foram cotadas para a elaboração do projeto. A Experiência dessas empresas deverá respeitar os mesmos prazos estabelecidos no **ITEM 3.5** deste edital.

3.6 Os espaços artísticos e culturais ou organizações comunitárias que possuem agentes públicos ou agentes políticos apenas como seus integrantes, poderão participar deste edital. Todavia, quando esses agentes públicos ou agentes políticos forem representantes legais desses espaços artísticos e culturais ou organizações comunitárias, a participação desses grupos neste edital fica impedida.

3.7 Os agentes públicos poderão se inscrever neste edital como proponentes, desde que não se enquadrem nas vedações contidas no **ITEM 4**.

3.8 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, devendo ser utilizado o modelo constante no **ANEXO IX**.

3.9 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas de planejamento e organização no âmbito do projeto, ele deve necessariamente exercer uma função de destaque artístico e capacidade de decisão no projeto como a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra.

3.10 Para projeto apresentado por Pessoa Jurídica, deverá constar de forma expressa no contrato social, objeto ou ramo de atuação que evidencie relação com o objeto deste edital.

3.11 O **ITEM 04** deste edital, bem como o **ANEXO I** devem ser consultados para fins de verificação dos detalhes das condições de participação de todos os proponentes.

4. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no **ITEM 4.1**.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no **ITEM 4.1**.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o **SUBITEM I do ITEM 4.1**.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas;

5.1.1 Nos casos excepcionais em que for estabelecido somente uma vaga total por categoria, o Município pode optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, garantindo que ao menos vinte por cento do total das vagas do Edital sejam destinadas a pessoas negras e dez por cento a pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja propostas aptas na outra categoria de cotas de que trata o **ITEM 5.5**, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, e na fase de habilitação deverão apresentar a autodeclaração étnico-racial de que trata o **ANEXO VII ou XI** deste edital, a depender do agente cultural que está se candidatando como proponente.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares em casos de denúncia ou constatação de fraude ou má-fé:

I – solicitação de carta consubstanciada;

II – outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima, inclusive em relação às verificações da autodeclaração em casos de denúncia ou constatação de fraude ou má-fé.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória listada no **ITEM 7**, entre os **dias 20 e 30 de novembro de 2023**.

7. DAS INSCRIÇÕES (ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL)

7.1 As inscrições serão gratuitas e somente serão realizadas **presencialmente** na Casa da Cultura Dona Carlinda Rosa de Castro, situada na Rua Ouro Preto, nº 228, Centro, nesta cidade, de segunda à sexta-feira de 08:00 às 16:00 horas.

7.2 As dúvidas e quaisquer informações necessárias poderão ser prestadas no telefone **(37) 99868-7167** da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

7.3 Nos casos de analfabetismo ou outro fator que impeça o proponente de preencher os documentos obrigatórios para a realização da inscrição do projeto a ser apresentado, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo indicará servidor e local de atendimento para a realização da inscrição por via oral do agente cultural. Todavia, é de responsabilidade do proponente providenciar o levantamento de todas as informações necessárias ao preenchimento da documentação obrigatória, bem como providenciar cópias de documentos pessoais, de documentos que comprovem

a atuação do agente cultural na área, bem como demais informações que deverão compor a proposta a ser apresentada.

7.4 O proponente deverá protocolar a **documentação obrigatória** de que trata o **ITEM 7.6** deste Edital de forma física no ato de sua inscrição.

7.5 A proposta deverá ser entregue em ENVELOPE LACRADO, com a devida identificação, na sede da Casa da Cultura Dona Carlinda Rosa de Castro, situada na Rua Ouro Preto, nº 228, Centro, Piracema, dentro do prazo de inscrição – **ITEM 6.1** deste Edital.

7.6 O proponente deve entregar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Cópia legível do RG e do CPF do proponente (no caso de proponente Pessoa Jurídica a cópia desses documentos será a do seu representante legal);

a.1) Nos casos de proponentes Pessoa Jurídica, apresentar também cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – PJ (CNPJ);

b) Formulário de inscrição (**ANEXO II**) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

c) 03 (três) orçamentos, ou outros documentos que comprovem os parâmetros utilizados como referência para a definição dos valores na planilha orçamentária;

d) Currículo do proponente (Pessoa Física) identificando e comprovando a atuação do mesmo na área que pretende apresentar o projeto;

d.1) Nos casos de proponente Pessoa Jurídica, independentemente do tipo empresarial, além do currículo do representante legal, é obrigatória a apresentação do currículo da empresa;

d.2) Essa comprovação de atuação deverá integrar o currículo do proponente (daquele que está propondo/apresentando e não do projeto a ser realizado), anexando referências visuais e/ou sonoras, clipping, link dos vídeos (se houver), bem como documentos ou registros em foto e vídeo que permitam a comprovação de trabalhos desenvolvidos pelo proponente na área, podendo ainda ser recortes de jornais, folders, programas de espetáculos, certificados ou declarações de conclusões de cursos, entre outros;

e) Mini currículo dos integrantes do projeto;

f) Mini currículo das empresas cotadas para a realização dos serviços de audiovisual, comprovando a experiência e a atuação das mesmas pelo período estabelecido no **ITEM 3.5** deste edital (somente nos casos em que o agente cultural, para execução do projeto proposto, realizar a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de audiovisual).

g) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme **ANEXO I**, quando houver;

h) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.7 SEGUE EXEMPLO DE ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE DE PROPOSTA:

<p style="text-align: center;">EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 01/2023 AUDIOVISUAL</p> <p style="text-align: center;">PROPOSTA</p> <p>À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO COMITÊ DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO</p> <p>NOME DO PROPONENTE: CATEGORIA DA PROPOSTA: NOME DO PROJETO:</p>

7.8 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

- 7.9 Com a finalidade de evitar que os recursos oriundos da Lei Complementar Federal nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo se concentrem nos mesmos beneficiários, **cada proponente poderá concorrer neste edital com no máximo 01 (um) projeto**. No caso de o proponente apresentar mais de 01 (uma) inscrição será considerada a última protocolada.
- 7.10 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 31 de agosto de 2024.
- 7.11 Não será recebida a proposta entregue em envelope aberto.
- 7.12 Os envelopes lacrados serão abertos perante o Comitê de Seleção de Projetos, em sessão pública a ser divulgada pela Secretaria.
- 7.13 O proponente deverá anexar todos os documentos obrigatórios previstos no presente edital, que serão analisados na primeira etapa do processo, denominada de “Análise de Mérito Cultural”.
- 7.14 A ausência de documentos obrigatórios resultará na desclassificação do projeto.
- 7.15 Os projetos deverão ser realizados no Município, em posterior data agendada pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.
- 7.16 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação do Município de Piracema/MG.
- 7.17 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 7.18 Eventuais despesas com Ecad - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição e demais entidades de fiscalização de direitos autorais deverão estar previstos na planilha orçamentária do projeto apresentado, sendo estes custos de total responsabilidade do proponente.
- 7.19 Após a entrega da documentação não será possível qualquer alteração no projeto ou acréscimo documental exigido pelo edital e seus anexos para esta fase.
- 7.20 O ato de inscrição do projeto implica na aceitação do estipulado neste edital e nas demais normas que o integram.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

- 8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
- 8.2 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros do Comitê de Seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
- 8.3 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme **ITEM 2** deste edital e **ANEXO I** do presente edital.
- 8.4 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pelo Comitê de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
- 8.5 No campo “**3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**”, do **ANEXO II** – Formulário de Inscrição - Plano de Trabalho deste edital, o agente cultural proponente deverá listar os itens inerentes e necessários para a execução do projeto que está sendo proposto. Deverão ser informados a justificativa para a necessidade da utilização daquele item no projeto, a unidade de medida, o valor unitário, a quantidade e o valor total do item.
- 8.6 Em relação ao campo de referência de preços da planilha orçamentária, conforme estabelece o edital no **ITEM 7.6, ALÍNEA c)**, deverão ser mencionadas na planilha e apresentadas juntamente da documentação de inscrição, as referências utilizadas pelo agente cultural proponente para o preenchimento dos valores contidos na planilha orçamentária. Nos casos em que o proponente utilizar como uma das referências de valor os valores contidos no sistema SALICNET (<http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salicnet/salicnet.php>), o mesmo deverá mencionar qual a unidade

(dia, hora, serviço, mês, cachê, verba, unidade, semana, etc.) considerada e o valor (preço mínimo, preço médio ou preço máximo) da tabela do sistema SALICNET utilizados como referência no cálculo da média aritmética.

8.7 Os custos apresentados pelo proponente na planilha orçamentária deverão ser resultado de uma média aritmética dos valores cotados pelo proponente.

8.7.1 O agente cultural proponente que optar por utilizar o método de 03 orçamentos deverá proceder da seguinte maneira:

a) Nas funções/atividades/serviços que serão terceirizadas o proponente deverá apresentar 03 orçamentos de três prestadores de serviços distintos e realizar a média aritmética dos valores cotados nesses três orçamentos;

b) Nas funções/atividades/serviços que serão executadas pelo próprio proponente no projeto esse deverá apresentar um orçamento próprio e outros dois orçamentos de prestadores de serviços distintos, realizando a média aritmética dos valores cotados nos três orçamentos.

8.7.2 Na impossibilidade de conseguir 03 orçamentos, o agente cultural proponente poderá optar por utilizar o método de referência de preços contido no sistema SALICNET e deverá proceder da seguinte maneira:

a) Nas funções/atividades/serviços que serão terceirizadas o proponente deverá apresentar pelo menos um orçamento de prestador de serviço e a referência de preço das mesmas funções/atividades/serviços contidas no sistema SALICNET e realizar a média aritmética desses valores levantados;

b) Nas funções/atividades/serviços que serão executadas pelo próprio proponente no projeto esse deverá apresentar pelo menos o orçamento próprio e a referência de preço das mesmas funções/atividades/serviços contidas no sistema SALICNET, e realizar a média aritmética desses valores levantados.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

São considerados recursos de acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência.

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

- Língua Brasileira de Sinais – Libras;
- Sistema Braille;
- Sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- Audiodescrição;

- Legendas;
- Linguagem simples;
- Textos adaptados para software de leitor de tela;
- Demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência.

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral;

São considerados recursos de acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural;
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- II - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- III - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- IV - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever **obrigatoriamente** medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o **ITEM 9.3** pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I – for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
- II – quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o **SUBITEM II** do **ITEM 9.4** quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% seja inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino do Município.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 31 de agosto de 2024.

10.3 Os custos com a realização da contrapartida social (remuneração de profissionais e despesas com materiais/serviços) poderão compor a planilha orçamentária apresentada pelo proponente. Entretanto, a execução da contrapartida social, bem como o acesso aos produtos culturais provenientes da execução do projeto deverão obrigatoriamente ser de acesso livre e gratuito, ou de distribuição gratuita.

10.4 Os projetos que propuserem como contrapartida social, a formação/capacitação, obrigatoriamente deverão apresentar projeto para esta capacitação, indicando fundamentação teórica e conteúdo a ser ministrado, currículo do ministrante, cronograma de ações e mecanismos de avaliação.

10.5 O proponente deverá realizar registros das atividades de contrapartida, com fotos e/ou registro audiovisual.

10.6 A contrapartida não poderá onerar a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade do proponente o atendimento de todas as suas necessidades.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de Mérito Cultural dos Projetos: fase de análise do projeto apresentado em envelope lacrado no ato da inscrição, a ser realizada pelo Comitê de Seleção;

II – Habilitação dos Projetos: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente apresentados em momento oportuno, conforme descrito no **ITEM 14** deste edital, a ser realizada pelo Comitê de Seleção.

12. DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por “Análise de Mérito Cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por um comitê de seleção intersetorial, formado por:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;
- 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

12.4 O Comitê de Seleção será coordenado pelo membro representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo do Município.

12.5 Os membros do Comitê de Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro do comitê que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao referido Comitê, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Os projetos a serem analisados poderão alcançar a pontuação máxima de 100 (cem) pontos, que serão distribuídos em critérios a serem analisados pelo Comitê de Seleção.

12.8 Serão classificadas as propostas que somarem o maior número de pontos, dentro do número de vagas de cada categoria, respeitando-se os critérios de reserva de cotas.

12.9 A pontuação mínima para classificação é de 50 (cinquenta) pontos, equivalente a 50% (cinquenta por cento), estando automaticamente desclassificados os que tiverem pontuação inferior à mínima.

12.10 Em caso de empate, serão selecionadas as propostas com maior pontuação, de acordo com a respectiva ordem:

I – maior pontuação na análise dos critérios especificados neste edital no **ITEM 12.11, A)** Critérios para análise de mérito cultural referentes à qualificação do projeto;

II – maior pontuação na análise dos critérios especificados neste edital no **ITEM 12.11, B)** Critérios para análise de mérito cultural referentes às ações afirmativas, conforme previsto no art. 16 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023;

III – maior pontuação na análise dos critérios especificados neste edital no **ITEM 12.11, C)** Critérios de pontuação bônus para proponentes Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas e Coletivos ou Grupos Culturais sem CNPJ;

12.11 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos a seguir:

A) Critérios para análise de mérito cultural referentes à qualificação do projeto:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DO PROJETO				
Nº	Temática	Descrição	Parâmetro	Pontuação
1.A	Relevância Cultural	Valor simbólico, histórico e cultural das ações e das manifestações culturais e artísticas envolvidas.	Ótimo	20 pontos
			Bom	10 pontos
			Regular	05 pontos
2.A	Viabilidade Técnica	*Identificar as condições técnicas do proponente para a execução do projeto proposto.	Ótimo	20 pontos
			Bom	10 pontos
			Regular	05 pontos
3.A	Consciência, Histórico e Coerência	*Adequação da proposta levando em consideração o histórico do proponente com o objeto do projeto proposto e realizações anteriores.	Ótimo	10 pontos
			Bom	05 pontos
			Regular	02 pontos
4.A	Viabilidade Orçamentária e consistência do Planejamento Financeiro	Detalhamento, suficiência de informações e coerência com valores de mercado e necessidades do Projeto.	Ótimo	10 pontos
			Bom	05 pontos
			Regular	02 pontos
5.A	Experiência	*O proponente, considerando sua experiência profissional, está no ramo há quantos anos?	Mais de 4 anos	10 pontos
			Até 4 anos	05 pontos
			Até 3 anos	02 pontos
TOTAL MÁXIMO DE PONTUAÇÃO POSSÍVEL DE SER ALCANÇADA NESSE CRITÉRIO				70 pontos

***Importante apresentar currículo e comprovações que atestem essas informações de forma clara e objetiva para que a análise do comitê de seleção seja precisa. No critério de experiência, para os proponentes que na execução do projeto proposto, realizar a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de audiovisual, a experiência considerada para pontuação no edital será a da empresa que apresentar o menor orçamento.**

B) Critérios para análise de mérito cultural referentes às ações afirmativas, conforme previsto no art. 16 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023:

*CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO DE AÇÕES AFIRMATIVAS				
Nº	Temática	Descrição	Parâmetro	Pontuação
1.B	Democratização de acesso	O projeto prevê instrumentos de acessibilidade tais como intérprete de libras, programas em braile, áudio descrição, locais com rampa e outros que garantam a acessibilidade?	Ótimo	10 pontos
			Bom	05 pontos
			Regular	02 pontos
2.B	Democratização de acesso	A contrapartida prevê instrumentos de acessibilidade, tais como intérprete de libras,	Ótimo	10 pontos
			Bom	05 pontos

		programas em braile, áudio descrição, locais com rampa e outros que garantam a acessibilidade?	Regular	02 pontos
3.B	Integração comunitária	O projeto apresenta aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto? Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	Ótimo	05 pontos
			Bom	03 pontos
			Regular	01 pontos
4.B	Integração comunitária	A contrapartida apresenta aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto? Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	Ótimo	05 pontos
			Bom	03 pontos
			Regular	01 pontos
TOTAL MÁXIMO DE PONTUAÇÃO POSSÍVEL DE SER ALCANÇADA NESSE CRITÉRIO				30 pontos

***Esses critérios são critérios obrigatórios de constarem no projeto, seja em sua execução e/ou na execução da contrapartida. A não apresentação de medidas de acessibilidade no projeto apresentado é critério de desclassificação do mesmo, conforme ITEM 9.3 deste edital.**

C) Critérios de pontuação bônus para proponentes Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas e Coletivos ou Grupos Culturais sem CNPJ;

PONTUAÇÃO BÔNUS PESSOA FÍSICA		
Nº	Descrição	Pontuação
1.C	*Proponentes do gênero feminino	05 pontos
2.C	*Proponentes com deficiência – PCD	05 pontos
3.C	*Proponente LGBTQIAPN+	05 pontos

***Importante que essas informações estejam assinaladas, em seus respectivos campos, no ANEXO II – Formulário de Inscrição – Plano de Trabalho para que a pontuação extra seja atribuída ao Projeto apresentado.**

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Nº	Descrição	Pontuação
4.C	*Pessoas jurídicas ou coletivos (sem CNPJ) compostos majoritariamente por mulheres	05 pontos
5 C	*Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAPN+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	05 pontos

***Importante apresentar currículo e comprovações que atestem essas informações de forma clara e objetiva para que a análise do comitê de seleção seja precisa.**

12.12 Analisadas as propostas, o Comitê de Seleção de Projetos procederá à divulgação do resultado preliminar no Diário Oficial do Município, quadro de avisos e no site oficial <https://www.piracema.mg.gov.br/> .

12.13 Contra a decisão proferida na Etapa de Análise de Mérito Cultural, caberá recurso destinado ao Comitê Gestor, que procederá de forma a garantir a imparcialidade e a transparência do julgamento

12.14 Os recursos de que tratam o **ITEM 12.13** deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.15 O recurso contra resultado preliminar somente será recebido na formatação do formulário constante no **ANEXO XV** deste Edital.

12.16 O formulário do recurso será recebido de forma presencial na Casa da Cultura Dona Carlinda Rosa de Castro até às 16 horas do último dia do prazo estabelecido no Cronograma deste Edital. Os recursos apresentados após esse prazo não serão recebidos.

12.17 Não será permitida a juntada e complementação de documentos em recurso já protocolado junto à Casa da Cultura Dona Carlinda Rosa de Castro.

12.18 Após a análise, o resultado final será divulgado no site oficial do Município, Quadro de Avisos e Diário Oficial do Município, na data prevista no Cronograma – **ITEM 19** deste Edital.

12.19 Não caberá mais recurso da decisão proferida pelo Comitê Gestor.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados somente dentre as categorias de apoio à produção audiovisual contempladas neste edital, de acordo com a demanda local, a critério do Comitê Gestor.

13.2 A conta específica aberta automaticamente em banco público integrado à plataforma Transferegov.br para recebimento e gestão dos recursos da Lei Paulo Gustavo, pelo Município de Piracema, possui aplicação automática que gerará rendimentos de ativos financeiros, os quais poderão ser aplicados dentre as categorias de apoio às demais áreas culturais contempladas neste edital, de acordo com a demanda local, a critério do Comitê Gestor, dispensada a necessidade de autorização prévia do Ministério da Cultura.

13.3 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de audiovisual.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO DOS PROJETOS

14.1 Após a divulgação do resultado provisório da Etapa de Análise de Mérito Cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo previsto no Cronograma – **ITEM 19** deste Edital, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica (em conformidade com o Art. 19, § 1º, do Decreto Federal nº 11.453):

14.1.1 Documentos específicos do proponente Pessoa Física – PF (inclusive para aqueles que representam grupo ou coletivo sem personalidade jurídica):

I – Cópia legível da Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (RG/CPF);

II – Declarações Unificadas – Pessoa Física, Grupos e Coletivos (**ANEXO III**);

III – Declaração de Ciência Sobre ECAD - Pessoa Física, Grupos e Coletivos (**ANEXO V**);

IV – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo (**ANEXO IX**) (Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ, representados por Pessoa Física).

V – Autodeclaração étnico-racial (este documento não será preciso anexar se o proponente for concorrer às vagas de "ampla concorrência") (**ANEXO VII**);

a) Nos casos de proponente pessoa física representante de coletivo sem CNPJ preencher o **ANEXO XI**;

VI – Autodeclaração para pessoa com deficiência (quando for o caso) (**ANEXO VIII**);

VII – Certidão de Débitos Tributários Estadual (negativa);

https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO_829?ACAO=INICIAR

VIII – Certidão de Débitos Tributários Municipal (negativa);

(A obtenção desta certidão se dará somente de forma presencial no setor de arrecadação do Município, situado na Praça José Ribeiro de Assis, nº42, centro, Piracema)

IX – Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (negativa);

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

X – Nos casos de proponente pessoa física representante de coletivo sem CNPJ que tenha marcado algum critério de pontuação bônus no Plano de Trabalho, apresentar declaração que ateste a pontuação atribuída de acordo com os critérios de avaliação **4.C e 5.C do ITEM 12.11** deste edital, sendo elas:

- a) Para o critério **4.C**: apresentar declaração constante no **ANEXO XII** deste edital;
- b) Para o critério **5.C**: apresentar declaração constante no **ANEXO XIII** deste edital.

XI – Termo de Responsabilidade (**ANEXO XIX**)

XII – Comprovante de residência, em nome do proponente, por meio da apresentação de contas relativas à residência e/ou contrato de aluguel, que comprove residência pelo período mínimo 02 (dois) anos no Município. Para o caso de proponente Pessoa Física, quando necessário, ainda poderá ser apresentado uma declaração emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

14.1.2 Documentos específicos do proponente Pessoa Jurídica – PJ:

I – Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – PJ (CNPJ);

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=

II – Cópia legível da Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (RG/CPF) do representante legal da PJ;

III – Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

IV – Cópia legível dos atos constitutivos, qual seja o estatuto social (nos casos de PJ sem fins lucrativos), contrato social (nos casos de PJ com fins lucrativos) ou documento equivalente, cujo ramo de atuação evidencie relação com o objeto do edital (como por exemplo o Comprovante de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI);

V – Certidão negativa de falência e recuperação judicial (Tipo: Falência e Concordata), expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

<https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criaSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>

VI – Declarações Unificadas – Pessoa Jurídica (**ANEXO IV**);

VII - Declaração de Ciência Sobre ECAD - Pessoa Jurídica (**ANEXO VI**);

VIII – Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

<https://www.tst.jus.br/certidao1>

IX – Autodeclaração étnico-racial (este documento não será preciso anexar se o proponente for concorrer às vagas de "ampla concorrência") (**ANEXO XI**);

X – Autodeclaração para pessoa com deficiência (quando for o caso) (**ANEXO VIII**);

XI – Certidão de Débitos Tributários Estadual (negativa);

https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO_829?ACAO=INICIAR

XII – Certidão de Débitos Tributários Municipal (negativa);

(A obtenção desta certidão se dará somente de forma presencial no setor de arrecadação do Município, situado na Praça José Ribeiro de Assis, nº42, centro, Piracema)

XIII – Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (negativa);

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

XIV – Nos casos de proponente pessoa jurídica que tenha marcado algum critério de pontuação bônus no Plano de Trabalho, apresentar declaração que ateste a pontuação atribuída de acordo com os critérios de avaliação **4.C e 5.C do ITEM 12.11** deste edital, sendo elas:

- c) Para o critério **4.C**: apresentar declaração constante no **ANEXO XII** deste edital;
- d) Para o critério **5.C**: apresentar declaração constante no **ANEXO XIII** deste edital.

XV – Termo de Responsabilidade (**ANEXO XIX**)

XVI – Comprovante de endereço, em nome do proponente, que comprove a atividade sediada no Município de Piracema/MG, por meio da apresentação de contas relativas à sede e/ou contrato de aluguel, que comprove a atividade pelo período mínimo 02 (dois) anos no Município.

14.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- a) Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- b) Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- c) Que se encontrem em situação de rua.

14.3 As certidões positivas com efeito de negativas terão a mesma validade das certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.4 Caso o proponente esteja em débito com o ente público, de qualquer uma das esferas, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14.4.1 O impedimento de recebimento dos recursos de que trata este Edital também se aplica aos agentes culturais que receberam recursos da Lei Aldir Blanc e ainda se encontram em débito com a apresentação da prestação de contas, da aplicação desses recursos, junto ao Poder Público.

14.5 SEGUE EXEMPLO DE ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE:

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 01/2023 AUDIOVISUAL
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
COMITÊ DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO
NOME DO PROPONENTE:
CATEGORIA DA PROPOSTA:
NOME DO PROJETO:

14.6 Não serão recebidos documentos entregues em envelope aberto.

14.7 Os envelopes lacrados serão abertos perante o Comitê de Seleção de Projetos, em sessão pública a ser divulgada pela Secretaria.

14.8 A ausência de documentos obrigatórios resultará na inabilitação do projeto.

14.9 Após a entrega da documentação não será possível qualquer alteração ou acréscimo documental exigido pelo edital e seus anexos para esta fase.

14.10 Contra a decisão da Etapa de Habilitação dos Projetos, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Comitê Gestor, que procederá de forma a garantir a imparcialidade e a transparência do julgamento.

14.11 Os recursos de trata o **ITEM 14.10** deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para o início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.12 O recurso contra resultado preliminar somente será recebido na formatação do formulário constante no **ANEXO XVI** deste Edital.

14.13 O formulário do recurso será recebido de forma presencial na Casa da Cultura Dona Carlinda Rosa de Castro até às 16 horas do último dia do prazo estabelecido no Cronograma deste Edital. Os recursos apresentados após esse prazo não serão recebidos.

14.14 Não será permitida a juntada e complementação de documentos em recurso já protocolado junto à Casa da Cultura Dona Carlinda Rosa de Castro.

14.15 Após a análise, o resultado final será divulgado no site oficial do Município, Quadro de Avisos e Diário Oficial do Município, na data prevista no Cronograma – **ITEM 19** deste Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **ANEXO XVII** deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de Piracema/MG contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação oficial, sob pena de perda do apoio financeiro e nomeação de proponente classificado como suplente na seleção deste Edital.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.1.1 Todas as informações e orientações referentes ao uso da marca e identidade visual da Lei Paulo Gustavo, do Ministério da Cultura e do Governo Federal encontram-se disponíveis no seguinte link: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no **ANEXO XVIII**. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 15 (quinze) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

17.3 Junto da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, o agente cultural deverá ceder ao Município de Piracema pelo menos 03 (três) cópias físicas e digitais desses objetos/produtos produzidos com os recursos da Lei Paulo Gustavo, para que o mesmo possa compor o acervo cultural municipal, quaisquer que sejam esses produtos como por exemplo livros, publicações, catálogos, vídeos, documentários, filmes, relatórios de pesquisa, produções musicais, jogos, teses, cartazes, entre outros.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1 O prazo para impugnação deste Edital é de até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação.

18.2 As razões do recurso sobre a impugnação ao Edital, quando protocolizadas, deverão ser formalizadas através do formulário padrão anexo a este Edital (**ANEXO XIV**) e entregues na Casa da Cultura Dona Carlinda Rosa de Castro.

18.3 Não serão recebidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

18.4 A análise dos recursos será realizada pelo Comitê Gestor em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do primeiro dia útil do encerramento do prazo constante no **ITEM 19** deste Edital.

18.5 Não caberá novo recurso da decisão proferida pelo Comitê Gestor.

19. DOS PRAZOS

Segue abaixo cronograma de datas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
01	Publicação do edital	20/11/2023
02	Prazo de impugnação do Edital	De 20/11 a 24/11/2023
03	Período de inscrições e entrega dos envelopes (Documentos para a Etapa de Análise de Mérito Cultural)	De 20/11 a 30/11/2023
04	Sessão pública de abertura dos envelopes, análise das propostas (Análise de Mérito Cultural)	De 01/12 a 04/12/2023
05	Publicação do resultado preliminar das propostas consideradas classificadas e suplentes na Análise de Mérito Cultural	05/12/2023
06	Entrega da documentação de habilitação dos projetos (Documentos para a Etapa de Habilitação dos Projetos) (Somente propostas classificadas)	De 06/12 a 12/12/2023
07	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar das propostas consideradas classificadas e suplentes na Análise de Mérito Cultural	De 06/12 a 08/12/2023
08	Análise pelo Comitê Gestor dos recursos contra o resultado preliminar das propostas consideradas classificadas e suplentes na etapa de Mérito Cultural	11/12/2023
09	Publicação do resultado da análise dos recursos	12/12/2023
10	Publicação do resultado final das propostas consideradas classificadas e suplentes na etapa de Mérito Cultural	12/12/2023
11	Sessão pública de abertura dos envelopes para análise dos documentos de habilitação das propostas classificadas na etapa de Mérito Cultural (Análise de Habilitação dos Projetos)	De 13/12 a 14/12/2023
12	Publicação do resultado preliminar das propostas consideradas habilitadas e inabilitadas na Análise de Habilitação dos Projetos	15/12/2023
13	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar das propostas consideradas habilitadas e inabilitadas na Análise de Habilitação dos Projetos	De 18/12 a 20/12/2023
14	Análise pelo Comitê Gestor dos recursos contra o resultado preliminar da Habilitação dos Projetos	21/12/2023
15	Publicação do resultado da análise dos recursos	22/12/2023
16	Publicação do resultado final das propostas consideradas habilitadas na Etapa de Habilitação dos Projetos	22/12/2023

17	Divulgação do resultado final e homologação do Edital	22/12/2023
18	Convocação oficial para assinatura do Termo de Execução Cultural	22/12/2023

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Quadro de Avisos, Diário Oficial do Município, no site oficial <https://www.piracema.mg.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais do Município de Piracema/MG.

20.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.piracema.mg.gov.br/>.

20.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail culturaeturismo@piracema.mg.gov.br e pelo telefone (37) 99868-7167.

20.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Comitê Gestor.

20.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

20.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Piracema de qualquer responsabilidade civil ou penal.

20.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar Federal nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais regramentos jurídicos relacionados à execução e operacionalização desta Lei.

20.8 Compõem este Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – Categorias de apoio;
- ANEXO II – Formulário de Inscrição – Plano de Trabalho;
- ANEXO III – Declarações Unificadas – Pessoa Física, Grupos e Coletivos;
- ANEXO IV – Declarações Unificadas – Pessoa Jurídica;
- ANEXO V – Declaração de Ciência sobre ECAD – Pessoa Física, Grupos e Coletivos;
- ANEXO VI – Declaração de Ciência sobre ECAD – Pessoa Jurídica;
- ANEXO VII – Autodeclaração Étnico-racial – Pessoa Física;
- ANEXO VIII – Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- ANEXO IX – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo;
- ANEXO X – Carta Consubstanciada;
- ANEXO XI – Autodeclaração Étnico-racial - Pessoa Jurídica e Coletivos
- ANEXO XII – Declaração Pontuação Bônus Critério 4.C
- ANEXO XIII – Declaração Pontuação Bônus Critério 5.C
- ANEXO XIV – Recurso de Impugnação ao Edital;
- ANEXO XV – Recurso Contra Análise de Mérito Cultural;
- ANEXO XVI – Recurso Contra Habilitação de Projeto;
- ANEXO XVII – Minuta do Termo de Execução Cultural;
- ANEXO XVIII – Relatório de Execução do Objeto;
- ANEXO XIX – Termo de Responsabilidade.

Piracema, 20 de novembro de 2023. **WESLEY DINIZ**, Prefeito Municipal de Piracema/MG.

Publicado em 20/11/2023 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

DEMAIS ÁREAS CULTURAIS
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 02/2023

QUADRO RESUMO

Edital de seleção de projetos nº:	02/2023
Objeto do Edital:	O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no ANEXO I , por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Piracema/MG.
Categorias contempladas:	Conforme Item 2.4 e detalhamento constante no ANEXO I do Edital.
Valores:	Conforme Item 2.4 e ANEXO I do Edital.
Dotações orçamentárias:	Conforme Item 2.2 do Edital.
Das inscrições:	Os documentos referentes às inscrições deverão ser entregues na Casa da Cultura Dona Carlinda Rosa de Castro, em envelope lacrado, entre os dias 20 e 30 de novembro de 2023 .
Demais etapas do processo e datas:	Conforme Item “19. Dos Prazos” do Edital.
Edital:	O Edital de Seleção de Projetos e seus anexos ficarão disponíveis para download no Diário Oficial do Município, no site www.piracema.mg.gov.br . Não será encaminhado edital via e-mail, postal ou através de fac-símile.
Contatos e informações:	Telefone (37) 99868-7167. E-mail: culturaeturismo@piracema.mg.gov.br

DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 02/2023

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 02/2023 PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES AO TEMA, PARA GARANTIR AÇÕES EMERGENCIAIS DIRECIONADAS AO SETOR CULTURAL.

O Município de Piracema, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, torna público este Edital de Chamamento destinado à seleção de projetos propostos por agentes culturais do Município de Piracema/MG, elaborado com base na Lei Complementar Federal nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Decreto Municipal de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo nº 115/2023 e com fundamento nas decisões do Comitê Gestor, nomeado através da Portaria nº 123, de 13 de novembro de 2023, e estabelece critérios básicos para o certame.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município por meio da Lei Complementar Federal nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, que tem por propósito viabilizar o acesso dos agentes culturais locais aos mecanismos de fomento estabelecidos nas referidas legislações especificadas no parágrafo anterior, por meio da concessão de apoio financeiro para o desenvolvimento de projetos nas demais áreas culturais, para ações emergenciais

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física;

II - Microempreendedor Individual (MEI);

III - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);

IV - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);

V - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 O proponente deverá ser brasileiro e maior de 18 anos.

3.5 O agente cultural deverá ter atuado social ou profissionalmente na área artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação deste edital, indicando e comprovando a atuação de forma documental.

3.5.1 A atuação comprovada, especificada acima, deverá integrar o currículo do proponente, onde o mesmo deverá identificar as atividades e anexar os documentos necessários à comprovação das mesmas, conforme especificado na **ALÍNEA d.2)**, do **ITEM 7.6** deste edital.

3.6 Os espaços artísticos e culturais ou organizações comunitárias que possuem agentes públicos ou agentes políticos apenas como seus integrantes, poderão participar deste edital. Todavia, quando esses agentes públicos ou agentes políticos forem representantes legais desses espaços artísticos e culturais ou organizações comunitárias, a participação desses grupos neste edital fica impedida.

3.7 Os agentes públicos poderão se inscrever neste edital como proponentes, desde que não se enquadrem nas vedações contidas no **ITEM 4**.

3.8 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, devendo ser utilizado o modelo constante no **ANEXO IX**.

3.9 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas de planejamento e organização no âmbito do projeto, ele deve necessariamente exercer uma função de destaque artístico e capacidade de decisão no projeto como a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra.

3.10 Para projeto apresentado por Pessoa Jurídica, deverá constar de forma expressa no contrato social, objeto ou ramo de atuação que evidencie relação com o objeto deste edital.

3.10 O **ITEM 04** deste edital, bem como o **ANEXO I** devem ser consultados para fins de verificação dos detalhes das condições de participação de todos os proponentes.

4. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no **ITEM 4.1**.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no **ITEM 4.1**.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o **SUBITEM I do ITEM 4.1**.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

5.1.1 Nos casos excepcionais em que for estabelecido somente uma vaga total por categoria, o Município pode optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, garantindo que ao menos vinte por cento do total das vagas do Edital sejam destinadas a pessoas negras e dez por cento a pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja propostas aptas na outra categoria de cotas de que trata o **ITEM 5.5**, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, e na fase de habilitação deverão apresentar a autodeclaração étnico-racial de que trata o **ANEXO VII** ou **XI** deste edital, a depender do agente cultural que está se candidatando como proponente.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares em casos de denúncia ou constatação de fraude ou má-fé:

I – solicitação de carta consubstanciada;

II – outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima, inclusive em relação às verificações da autodeclaração em casos de denúncia ou constatação de fraude ou má-fé.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória listada no **ITEM 7**, entre os dias **20 e 30 de novembro de 2023**.

7. DAS INSCRIÇÕES (ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL)

7.1 As inscrições serão gratuitas e somente serão realizadas **presencialmente** na Casa da Cultura Dona Carlinda Rosa de Castro, situada na Rua Ouro Preto, nº 228, Centro, nesta cidade, de segunda à sexta-feira de 08:00 às 16:00 horas.

7.2 As dúvidas e quaisquer informações necessárias poderão ser prestadas no telefone **(37) 99868-7167** da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

7.3 Nos casos de analfabetismo ou outro fator que impeça o proponente de preencher os documentos obrigatórios para a realização da inscrição do projeto a ser apresentado, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo indicará servidor e local de atendimento para a realização da inscrição por via oral do agente cultural. Todavia, é de responsabilidade do proponente providenciar o levantamento de todas as informações necessárias ao preenchimento da documentação obrigatória, bem como providenciar cópias de documentos pessoais, de documentos que comprovem a atuação do agente cultural na área, bem como demais informações que deverão compor a proposta a ser apresentada.

7.4 O proponente deverá protocolar a **documentação obrigatória** de que trata o **ITEM 7.6** deste Edital de forma física no ato de sua inscrição.

7.5 A proposta deverá ser entregue em ENVELOPE LACRADO, com a devida identificação, na sede da Casa da Cultura Dona Carlinda Rosa de Castro, situada na Rua Ouro Preto, nº 228, Centro, Piracema, dentro do prazo de inscrição – **ITEM 6.1** deste Edital.

7.6 O proponente deve entregar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Cópia legível do RG e do CPF do proponente (no caso de proponente Pessoa Jurídica a cópia desses documentos será a do seu representante legal);

a.1) Nos casos de proponentes Pessoa Jurídica, apresentar também cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – PJ (CNPJ);

b) Formulário de inscrição (**ANEXO II**) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

c) 03 (três) orçamentos, ou outros documentos que comprovem os parâmetros utilizados como referência para a definição dos valores na planilha orçamentária;

d) Currículo do proponente (Pessoa Física) identificando e comprovando a atuação do mesmo na área que pretende apresentar o projeto.

d.1) Nos casos de proponente Pessoa Jurídica, independentemente do tipo empresarial, além do currículo do representante legal, é obrigatória a apresentação do currículo da empresa.

d.2) Essa comprovação de atuação deverá integrar o currículo do proponente (daquele que está propondo/apresentando e não do projeto a ser realizado), anexando referências visuais e/ou sonoras, clipping, link dos vídeos (se houver), bem como documentos ou registros em foto e vídeo que permitam a comprovação de trabalhos desenvolvidos pelo proponente na área, podendo ainda ser recortes de jornais, folders, programas de espetáculos, certificados ou declarações de conclusões de cursos, entre outros;

e) Mini currículo dos integrantes do projeto;

f) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme **ANEXO I**, quando houver;

g) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.7 SEGUE EXEMPLO DE ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE DE PROPOSTA:

<p style="text-align: center;">EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 02/2023 DEMAIS ÁREAS CULTURAIS</p> <p style="text-align: center;">PROPOSTA</p> <p>À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO COMITÊ DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO</p> <p>NOME DO PROPONENTE: CATEGORIA DA PROPOSTA: NOME DO PROJETO:</p>
--

7.8 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.9 Com a finalidade de evitar que os recursos oriundos da Lei Complementar Federal nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo se concentrem nos mesmos beneficiários, **cada proponente poderá concorrer neste edital com no máximo 01 (um) projeto**. No caso de o proponente apresentar mais de 01 (uma) inscrição será considerada a última protocolada.

7.10 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 31 de agosto de 2024.

7.11 Não será recebida a proposta entregue em envelope aberto.

7.12 Os envelopes lacrados serão abertos perante o Comitê de Seleção de Projetos, em sessão pública a ser divulgada pela Secretaria.

7.13 O proponente deverá anexar todos os documentos obrigatórios previstos no presente edital, que serão analisados na primeira etapa do processo, denominada de “Análise de Mérito Cultural”.

7.14 A ausência de documentos obrigatórios resultará na desclassificação do projeto.

7.15 Os projetos deverão ser realizados no Município, em posterior data agendada pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

7.16 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação do Município de Piracema/MG.

7.17 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.18 Eventuais despesas com Ecad - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição e demais entidades de fiscalização de direitos autorais deverão estar previstos na planilha orçamentária do projeto apresentado, sendo estes custos de total responsabilidade do proponente.

7.19 Após a entrega da documentação não será possível qualquer alteração no projeto ou acréscimo documental exigido pelo edital e seus anexos para esta fase.

7.20 O ato de inscrição do projeto implica na aceitação do estipulado neste edital e nas demais normas que o integram.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros do Comitê de Seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.3 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme **ITEM 2** deste edital e **ANEXO I** do presente edital.

8.4 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pelo Comitê de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.5 No campo “**3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**”, do **ANEXO II** – Formulário de Inscrição - Plano de Trabalho deste edital, o agente cultural proponente deverá listar os itens inerentes e necessários para a execução do projeto que está sendo proposto. Deverão ser informados a justificativa para a necessidade da utilização daquele item no projeto, a unidade de medida, o valor unitário, a quantidade e o valor total do item.

8.6 Em relação ao campo de referência de preços da planilha orçamentária, conforme estabelece o edital no **ITEM 7.6, ALÍNEA c)**, deverão ser mencionadas na planilha e apresentadas juntamente da documentação de inscrição, as referências utilizadas pelo agente cultural proponente para o preenchimento dos valores contidos na planilha orçamentária. Nos casos em que o proponente utilizar como uma das referências de valor os valores contidos no sistema SALICNET (<http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salicnet/salicnet.php>), o mesmo deverá mencionar qual a unidade (dia, hora, serviço, mês, cachê, verba, unidade, semana, etc) considerada e o valor (preço mínimo, preço médio ou preço máximo) da tabela do sistema SALICNET utilizados como referência no cálculo da média aritmética.

8.7 Os custos apresentados pelo proponente na planilha orçamentária deverão ser resultado de uma média aritmética dos valores cotados pelo proponente.

8.7.1 O agente cultural proponente que optar por utilizar o método de 03 orçamentos deverá proceder da seguinte maneira:

- a) Nas funções/atividades/serviços que serão terceirizadas o proponente deverá apresentar 03 orçamentos de três prestadores de serviços distintos e realizar a média aritmética dos valores cotados nesses três orçamentos;
- b) Nas funções/atividades/serviços que serão executadas pelo próprio proponente no projeto esse deverá apresentar um orçamento próprio e outros dois orçamentos de prestadores de serviços distintos, realizando a média aritmética dos valores cotados nos três orçamentos.

8.7.2 Na impossibilidade de conseguir 03 orçamentos, o agente cultural proponente poderá optar por utilizar o método de referência de preços contido no sistema SALICNET e deverá proceder da seguinte maneira:

- a) Nas funções/atividades/serviços que serão terceirizadas o proponente deverá apresentar pelo menos um orçamento de prestador de serviço e a referência de preço das mesmas funções/atividades/serviços contidas no sistema SALICNET e realizar a média aritmética desses valores levantados;
- b) Nas funções/atividades/serviços que serão executadas pelo próprio proponente no projeto esse deverá apresentar pelo menos o orçamento próprio e a referência de preço das mesmas funções/atividades/serviços contidas no sistema SALICNET, e realizar a média aritmética desses valores levantados.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

São considerados recursos de acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins;
- piso tátil;
- rampas;

- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência.

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

- Língua Brasileira de Sinais – Libras;
- Sistema Braille;
- Sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- Audiodescrição;
- Legendas;
- Linguagem simples;
- Textos adaptados para software de leitor de tela;
- Demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência.

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral;

São considerados recursos de acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural;
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- II - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- III - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- IV - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o **ITEM 9.3** pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
- II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% seja inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I – a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II – sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 31 de agosto de 2024.

10.3 Os custos com a realização da contrapartida social (remuneração de profissionais e despesas com materiais/serviços) poderão compor a planilha orçamentária apresentada pelo proponente. Entretanto, a execução da contrapartida social, bem como o acesso aos produtos culturais provenientes da execução do projeto deverão obrigatoriamente ser de acesso livre e gratuito, ou de distribuição gratuita.

10.4 Os projetos que propuserem como contrapartida social, a formação/capacitação, obrigatoriamente deverão apresentar projeto para esta capacitação, indicando fundamentação teórica e conteúdo a ser ministrado, currículo do ministrante, cronograma de ações e mecanismos de avaliação.

10.5 O proponente deverá realizar registros das atividades de contrapartida, com fotos e/ou registro audiovisual.

10.6 A contrapartida não poderá onerar a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade do proponente o atendimento de todas as suas necessidades.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de Mérito Cultural dos Projetos: fase de análise do projeto apresentado em envelope lacrado no ato da inscrição, a ser realizada pelo Comitê de Seleção;

II – Habilitação dos Projetos: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente apresentados em momento oportuno, conforme descrito no **ITEM 14** deste edital, a ser realizada pelo Comitê de Seleção.

12. DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por um comitê de seleção intersetorial, formado por:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;

- 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

12.4 O Comitê de Seleção será coordenado pelo membro representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo do Município.

12.5 Os membros do comitê de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I – tenham interesse direto na matéria;

II – tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III – estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro do comitê que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao referido comitê, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Os projetos a serem analisados poderão alcançar a pontuação máxima de 100 (cem) pontos, que serão distribuídos em critérios a serem analisados pelo Comitê de Seleção.

12.8 Serão classificadas as propostas que somarem o maior número de pontos, dentro do número de vagas de cada categoria, respeitando-se os critérios de reserva de cotas.

12.9 A pontuação mínima para classificação é de 50 (cinquenta) pontos, equivalente a 50% (cinquenta por cento), estando automaticamente desclassificados os que tiverem pontuação inferior à mínima.

12.10 Em caso de empate, serão selecionadas as propostas com maior pontuação, de acordo com a respectiva ordem:

I – maior pontuação na análise dos critérios especificados neste edital no **ITEM 12.11, A)** Critérios para análise de mérito cultural referentes à qualificação do projeto;

II – maior pontuação na análise dos critérios especificados neste edital no **ITEM 12.11, B)** Critérios para análise de mérito cultural referentes às ações afirmativas, conforme previsto no art. 16 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023;

III – maior pontuação na análise dos critérios especificados neste edital no **ITEM 12.11, C)** Critérios de pontuação bônus para proponentes Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas e Coletivos ou Grupos Culturais sem CNPJ;

12.11 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos a seguir:

A) Critérios para análise de mérito cultural referentes à qualificação do projeto:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DO PROJETO				
Nº	Temática	Descrição	Parâmetro	Pontuação
1.A	Relevância Cultural	Valor simbólico, histórico e cultural das ações e das manifestações culturais e artísticas envolvidas.	Ótimo	20 pontos
			Bom	10 pontos
			Regular	05 pontos
2.A	Viabilidade Técnica	*Identificar as condições técnicas do proponente para a execução do projeto proposto.	Ótimo	20 pontos
			Bom	10 pontos
			Regular	05 pontos
3.A	Consciência, Histórico e Coerência	*Adequação da proposta levando em consideração o histórico do proponente com o objeto do projeto proposto e realizações anteriores.	Ótimo	10 pontos
			Bom	05 pontos
			Regular	02 pontos
4.A	Viabilidade Orçamentária e consistência do Planejamento Financeiro	Detalhamento, suficiência de informações e coerência com valores de mercado e necessidades do Projeto.	Ótimo	10 pontos
			Bom	05 pontos
			Regular	02 pontos
5.A	Experiência	*O proponente, considerando sua experiência profissional, está no ramo há quantos anos?	Mais de 4 anos	10 pontos
			Até 4 anos	05 pontos
			Até 3 anos	02 pontos

TOTAL MÁXIMO DE PONTUAÇÃO POSSÍVEL DE SER ALCANÇADA NESSE CRITÉRIO	70 pontos
---	------------------

***Importante apresentar currículo e comprovações que atestem essas informações de forma clara e objetiva para que a análise do comitê de seleção seja precisa.**

B) Critérios para análise de mérito cultural referentes às ações afirmativas, conforme previsto no art. 16 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023:

*CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO DE AÇÕES AFIRMATIVAS				
Nº	Temática	Descrição	Parâmetro	Pontuação
1.B	Democratização de acesso	O projeto prevê instrumentos de acessibilidade tais como intérprete de libras, programas em braile, áudio descrição, locais com rampa e outros que garantam a acessibilidade?	Ótimo	10 pontos
			Bom	05 pontos
			Regular	02 pontos
2.B	Democratização de acesso	A contrapartida prevê instrumentos de acessibilidade, tais como intérprete de libras, programas em braile, áudio descrição, locais com rampa e outros que garantam a acessibilidade?	Ótimo	10 pontos
			Bom	05 pontos
			Regular	02 pontos
3.B	Integração comunitária	O projeto apresenta aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto? Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	Ótimo	05 pontos
			Bom	03 pontos
			Regular	01 pontos
4.B	Integração comunitária	A contrapartida apresenta aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto? Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	Ótimo	05 pontos
			Bom	03 pontos
			Regular	01 pontos
TOTAL MÁXIMO DE PONTUAÇÃO POSSÍVEL DE SER ALCANÇADA NESSE CRITÉRIO				30 pontos

***Esses critérios são critérios obrigatórios de constarem no projeto, seja em sua execução e/ou na execução da contrapartida. A não apresentação de medidas de acessibilidade no projeto apresentado é critério de desclassificação do mesmo, conforme ITEM 9.3 deste edital.**

C) Critérios de pontuação bônus para proponentes Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas e Coletivos ou Grupos Culturais sem CNPJ;

PONTUAÇÃO BÔNUS PESSOA FÍSICA		
Nº	Descrição	Pontuação
1.C	*Proponentes do gênero feminino	05 pontos
2.C	*Proponentes com deficiência – PCD	05 pontos

3.C	*Proponente LGBTQIAPN+	05 pontos
-----	------------------------	-----------

***Importante que essas informações estejam assinaladas, em seus respectivos campos, no ANEXO II – Formulário de Inscrição – Plano de Trabalho para que a pontuação extra seja atribuída ao Projeto apresentado.**

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Nº	Descrição	Pontuação
4.C	*Pessoas jurídicas ou coletivos (sem CNPJ) compostos majoritariamente por mulheres	05 pontos
5 C	*Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAPN+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	05 pontos

***Importante apresentar currículo e comprovações que atestem essas informações de forma clara e objetiva para que a análise do comitê de seleção seja precisa.**

12.12 Analisadas as propostas, o Comitê de Seleção de Projetos procederá à divulgação do resultado preliminar no Diário Oficial do Município, quadro de avisos e no site oficial <https://www.piracema.mg.gov.br/>.

12.13 Contra a decisão proferida na Etapa de Análise de Mérito Cultural, caberá recurso destinado ao Comitê Gestor, que procederá de forma a garantir a imparcialidade e a transparência do julgamento

12.14 Os recursos de que tratam o **ITEM 12.13** deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.15 O recurso contra resultado preliminar somente será recebido na formatação do formulário constante no **ANEXO XV** deste Edital.

12.16 O formulário do recurso será recebido de forma presencial na Casa da Cultura Dona Carlinda Rosa de Castro até às 16 horas do último dia do prazo estabelecido no Cronograma deste Edital. Os recursos apresentados após esse prazo não serão recebidos.

12.17 Não será permitida a juntada e complementação de documentos em recurso já protocolado junto à Casa da Cultura Dona Carlinda Rosa de Castro.

12.18 Após a análise, o resultado final será divulgado no site oficial do Município, Quadro de Avisos e Diário Oficial do Município, na data prevista no Cronograma – **ITEM 19** deste Edital.

12.19 Não caberá mais recurso da decisão proferida pelo Comitê Gestor.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados somente dentre as categorias de apoio às Demais Áreas Culturais contempladas neste edital, de acordo com a demanda local, a critério do Comitê Gestor.

13.2 A conta específica aberta automaticamente em banco público integrado à plataforma Transferegov.br para recebimento e gestão dos recursos da Lei Paulo Gustavo, pelo Município de Piracema, possui aplicação automática que gerará rendimentos de ativos financeiros, os quais poderão ser aplicados dentre as categorias de apoio às demais áreas culturais contempladas neste edital, de acordo com a demanda local, a critério do Comitê Gestor, dispensada a necessidade de autorização prévia do Ministério da Cultura.

13.3 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital para Demais Áreas Culturais.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO DOS PROJETOS

14.1 Após a divulgação do resultado provisório da Etapa de Análise de Mérito Cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo previsto no Cronograma – **ITEM 19** deste Edital, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica (em conformidade com o Art. 19, § 1º, do Decreto Federal nº 11.453):

14.1.1 Documentos específicos do proponente Pessoa Física – PF (inclusive para aqueles que representam grupo ou coletivo sem personalidade jurídica):

I – Cópia legível da Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (RG/CPF);

II – Declarações Unificadas – Pessoa Física, Grupos e Coletivos (**ANEXO III**);

III – Declaração de Ciência Sobre ECAD - Pessoa Física, Grupos e Coletivos (**ANEXO V**);

IV – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo (**ANEXO IX**) (Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ, representados por Pessoa Física).

V – Autodeclaração étnico-racial (este documento não será preciso anexar se o proponente for concorrer às vagas de "ampla concorrência") (**ANEXO VII**);

b) Nos casos de proponente pessoa física representante de coletivo sem CNPJ preencher o **ANEXO XI**;

VI – Autodeclaração para pessoa com deficiência (quando for o caso) (**ANEXO VIII**);

VII – Certidão de Débitos Tributários Estadual (negativa);

(https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO_829?ACAO=INICIAR)

VIII – Certidão de Débitos Tributários Municipal (negativa);

(A obtenção desta certidão se dará somente de forma presencial no setor de arrecadação do Município, situado na Praça José Ribeiro de Assis, nº42, centro, Piracema)

IX – Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (negativa);

(<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>)

X – Nos casos de proponente pessoa física representante de coletivo sem CNPJ que tenha marcado algum critério de pontuação bônus no Plano de Trabalho, apresentar declaração que ateste a pontuação atribuída de acordo com os critérios de avaliação **4.C e 5.C do ITEM 12.11** deste edital, sendo elas:

e) Para o critério **4.C**: apresentar declaração constante no **ANEXO XII** deste edital;

f) Para o critério **5.C**: apresentar declaração constante no **ANEXO XIII** deste edital.

XI – Termo de Responsabilidade (**ANEXO XIX**)

XII – Comprovante de residência, em nome do proponente, por meio da apresentação de contas relativas à residência e/ou contrato de aluguel, que comprove residência pelo período mínimo 02 (dois) anos no Município. Para o caso de proponente Pessoa Física, quando necessário, ainda poderá ser apresentado uma declaração emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

14.1.2 Documentos específicos do proponente Pessoa Jurídica – PJ:

I – Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – PJ (CNPJ);

(https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=)

II – Cópia legível da Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (RG/CPF) do representante legal da PJ;

III – Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)

IV – Cópia legível dos atos constitutivos, qual seja o estatuto social (nos casos de PJ sem fins lucrativos), contrato social (nos casos de PJ com fins lucrativos) ou documento equivalente, cujo ramo de atuação evidencie relação com o objeto do edital (como por exemplo o Comprovante de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI);

V – Certidão negativa de falência e recuperação judicial (Tipo: Falência e Concordata), expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

(<https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>)

VI – Declarações Unificadas – Pessoa Jurídica (**ANEXO IV**);

VII - Declaração de Ciência Sobre ECAD - Pessoa Jurídica (**ANEXO VI**);

VIII – Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

(<https://www.tst.jus.br/certidao1>)

IX – Autodeclaração étnico-racial (este documento não será preciso anexar se o proponente for concorrer às vagas de "ampla concorrência") (**ANEXO XI**);

X – Autodeclaração para pessoa com deficiência (quando for o caso) (**ANEXO VIII**);

XI – Certidão de Débitos Tributários Estadual (negativa);

(https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO_829?ACAO=INICIAR)

XII – Certidão de Débitos Tributários Municipal (negativa);

(A obtenção desta certidão se dará somente de forma presencial no setor de arrecadação do Município, situado na Praça José Ribeiro de Assis, nº42, centro, Piracema)

XIII – Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (negativa);

(<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>)

XIV – Nos casos de proponente pessoa jurídica que tenha marcado algum critério de pontuação bônus no Plano de Trabalho, apresentar declaração que ateste a pontuação atribuída de acordo com os critérios de avaliação **4.C e 5.C do ITEM 12.11** deste edital, sendo elas:

a) Para o critério **4.C**: apresentar declaração constante no **ANEXO XII** deste edital;

b) Para o critério **5.C**: apresentar declaração constante no **ANEXO XIII** deste edital.

XV – Termo de Responsabilidade (**ANEXO XIX**)

XVI – Comprovante de endereço, em nome do proponente, que comprove a atividade sediada no Município de Piracema/MG, por meio da apresentação de contas relativas à sede e/ou contrato de aluguel, que comprove a atividade pelo período mínimo 02 (dois) anos no Município.

14.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

a) Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

b) Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

c) Que se encontrem em situação de rua.

14.3 As certidões positivas com efeito de negativas terão a mesma validade das certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.4 Caso o proponente esteja em débito com o ente público, de qualquer uma das esferas, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14.4.1 O impedimento de recebimento dos recursos de que trata este Edital também se aplica aos agentes culturais que receberam recursos da Lei Aldir Blanc e ainda se encontram em débito com a apresentação da prestação de contas, da aplicação desses recursos, junto ao Poder Público.

14.5 SEGUE EXEMPLO DE ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE:

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 02/2023 | DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

COMITÊ DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

NOME DO PROPONENTE:

CATEGORIA DA PROPOSTA:

NOME DO PROJETO:

14.6 Não serão recebidos documentos entregues em envelope aberto.

14.7 Os envelopes lacrados serão abertos perante o Comitê de Seleção de Projetos, em sessão pública a ser divulgada pela Secretaria.

14.8 A ausência de documentos obrigatórios resultará na inabilitação do projeto.

14.9 Após a entrega da documentação não será possível qualquer alteração ou acréscimo documental exigido pelo edital e seus anexos para esta fase.

14.10 Contra a decisão da Etapa de Habilitação dos Projetos, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Comitê Gestor, que procederá de forma a garantir a imparcialidade e a transparência do julgamento.

14.11 Os recursos de trata o **ITEM 14.10** deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para o início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.12 O recurso contra resultado preliminar somente será recebido na formatação do formulário constante no **ANEXO XVI** deste Edital.

14.13 O formulário do recurso será recebido de forma presencial na Casa da Cultura Dona Carlinda Rosa de Castro até às 16 horas do último dia do prazo estabelecido no Cronograma deste Edital. Os recursos apresentados após esse prazo não serão recebidos.

14.14 Não será permitida a juntada e complementação de documentos em recurso já protocolado junto à Casa da Cultura Dona Carlinda Rosa de Castro.

14.15 Após a análise, o resultado final será divulgado no site oficial do Município, Quadro de Avisos e Diário Oficial do Município, na data prevista no Cronograma – **ITEM 19** deste Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **ANEXO XVII** deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de Piracema/MG contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação oficial, sob pena de perda do apoio financeiro e nomeação de proponente classificado como suplente na seleção deste Edital.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.1.1 Todas as informações e orientações referentes ao uso da marca e identidade visual da Lei Paulo Gustavo, do Ministério da Cultura e do Governo Federal encontram-se disponíveis no seguinte link: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe

sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no **ANEXO XVIII**. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 15 (quinze) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

17.3 Junto da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, caso a execução do projeto aprovado tenha resultado na produção de algum tipo de produto final, o agente cultural deverá ceder ao Município de Piracema pelo menos 03 (três) cópias físicas e digitais desses objetos/produtos produzidos com os recursos da Lei Paulo Gustavo, para que o mesmo possa compor o acervo cultural municipal, quaisquer que sejam esses produtos como por exemplo livros, publicações, catálogos, vídeos, documentários, filmes, relatórios de pesquisa, produções musicais, jogos, teses, cartazes, entre outros.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1 O prazo para impugnação deste Edital é de até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação.

18.2 As razões do recurso sobre a impugnação ao Edital, quando protocolizadas, deverão ser formalizadas através do formulário padrão anexo a este Edital (**ANEXO XIV**) e entregues na Casa da Cultura Dona Carlinda Rosa de Castro.

18.3 Não serão recebidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

18.4 A análise dos recursos será realizada pelo Comitê Gestor em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do primeiro dia útil do encerramento do prazo constante no **ITEM 19** deste Edital.

18.5 Não caberá novo recurso da decisão proferida pelo Comitê Gestor.

19. DOS PRAZOS

Segue abaixo cronograma de datas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
01	Publicação do edital	20/11/2023
02	Prazo de impugnação do Edital	De 20/11 a 24/11/2023
03	Período de inscrições e entrega dos envelopes (Documentos para a Etapa de Análise de Mérito Cultural)	De 20/11 a 30/11/2023
04	Sessão pública de abertura dos envelopes, análise das propostas (Análise de Mérito Cultural)	De 01/12 a 04/12/2023
05	Publicação do resultado preliminar das propostas consideradas classificadas e suplentes na Análise de Mérito Cultural	05/12/2023
06	Entrega da documentação de habilitação dos projetos (Documentos para a Etapa de Habilitação dos Projetos) (Somente propostas classificadas)	De 06/12 a 12/12/2023
07	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar das propostas consideradas classificadas e suplentes na Análise de Mérito Cultural	De 06/12 a 08/12/2023
08	Análise pelo Comitê Gestor dos recursos contra o resultado preliminar das propostas consideradas classificadas e suplentes na etapa de Mérito Cultural	11/12/2023
09	Publicação do resultado da análise dos recursos	12/12/2023
10	Publicação do resultado final das propostas consideradas classificadas e suplentes na etapa de Mérito Cultural	12/12/2023

11	Sessão pública de abertura dos envelopes para análise dos documentos de habilitação das propostas classificadas na etapa de Mérito Cultural (Análise de Habilitação dos Projetos)	De 13/12 a 14/12/2023
12	Publicação do resultado preliminar das propostas consideradas habilitadas e inabilitadas na Análise de Habilitação dos Projetos	15/12/2023
13	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar das propostas consideradas habilitadas e inabilitadas na Análise de Habilitação dos Projetos	De 18/12 a 20/12/2023
14	Análise pelo Comitê Gestor dos recursos contra o resultado preliminar da Habilitação dos Projetos	21/12/2023
15	Publicação do resultado da análise dos recursos	22/12/2023
16	Publicação do resultado final das propostas consideradas habilitadas na Etapa de Habilitação dos Projetos	22/12/2023
17	Divulgação do resultado final e homologação do Edital	22/12/2023
18	Convocação oficial para assinatura do Termo de Execução Cultural	22/12/2023

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Quadro de Avisos, Diário Oficial do Município, no site oficial <https://www.piracema.mg.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais do Município de Piracema/MG.

20.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.piracema.mg.gov.br/>.

20.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail culturaeturismo@piracema.mg.gov.br e pelo telefone (37) 99868-7167.

20.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Comitê Gestor.

20.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

20.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Piracema de qualquer responsabilidade civil ou penal.

20.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar Federal nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais regramentos jurídicos relacionados à execução e operacionalização desta Lei.

20.8 Compõem este Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – Categorias de apoio;
- ANEXO II – Formulário de Inscrição – Plano de Trabalho;
- ANEXO III – Declarações Unificadas – Pessoa Física, Grupos e Coletivos;
- ANEXO IV – Declarações Unificadas – Pessoa Jurídica;
- ANEXO V – Declaração de Ciência sobre ECAD – Pessoa Física, Grupos e Coletivos;
- ANEXO VI – Declaração de Ciência sobre ECAD – Pessoa Jurídica;
- ANEXO VII – Autodeclaração Étnico-racial – Pessoa Física;
- ANEXO VIII – Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- ANEXO IX – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo;
- ANEXO X – Carta Consubstanciada;

- ANEXO XI – Autodeclaração Étnico-racial - Pessoa Jurídica e Coletivos
- ANEXO XII – Declaração Pontuação Bônus Critério 4.C
- ANEXO XIII – Declaração Pontuação Bônus Critério 5.C
- ANEXO XIV – Recurso de Impugnação ao Edital;
- ANEXO XV – Recurso Contra Análise de Mérito Cultural;
- ANEXO XVI – Recurso Contra Habilitação de Projeto;
- ANEXO XVII – Minuta do Termo de Execução Cultural;
- ANEXO XVIII – Relatório de Execução do Objeto;
- ANEXO XIX – Termo de Responsabilidade.

Piracema, 20 de novembro de 2023. **WESLEY DINIZ**, Prefeito Municipal de Piracema/MG.

Publicado em 20/11/2023 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

DEMAIS ÁREAS CULTURAIS
EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 03/2023

QUADRO RESUMO

Editais de premiação nº:	03/2023
Objeto do Edital:	O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais das “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Piracema/MG, observadas as categorias descritas no ANEXO I .
Categorias contempladas:	Conforme Item 2.5 e detalhamento constante no ANEXO I do Edital.
Valores:	Conforme Item 2.5 e ANEXO I do Edital.
Dotações orçamentárias:	Conforme Item 2.2 do Edital.
Das inscrições:	Os documentos referentes às inscrições deverão ser entregues na Casa da Cultura Dona Carlinda Rosa de Castro, em envelope lacrado, entre os dias 20 e 30 de novembro de 2023 .
Demais etapas do processo e datas:	Conforme Item “14. Dos Prazos” do Edital.
Editais:	O Edital de Premiação e seus anexos ficarão disponíveis para download no Diário Oficial do Município, no site www.piracema.mg.gov.br . Não será encaminhado edital via e-mail, postal ou através de fac-símile.
Contatos e informações:	Telefone (37) 99868-7167. E-mail: culturaeturismo@piracema.mg.gov.br

DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 03/2023

EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 03/2023 PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES AO TEMA, PARA GARANTIR AÇÕES EMERGENCIAIS DIRECIONADAS AO SETOR CULTURAL.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Novembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 417– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

O Município de Piracema, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, torna público este Edital de Chamamento destinado à premiação de agentes culturais do Município de Piracema/MG, elaborado com base na Lei Complementar Federal nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Decreto Municipal de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo nº 115/2023 e com fundamento nas decisões do Comitê Gestor, nomeado através da Portaria nº 123, de 13 de novembro de 2023, e estabelece critérios básicos para o certame.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município por meio da Lei Complementar Federal nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, que tem por propósito viabilizar o acesso dos agentes culturais locais aos mecanismos de fomento estabelecidos nas referidas legislações especificadas no parágrafo anterior, por meio de premiação financeira em reconhecimento a personalidades ou a iniciativas que contribuam para a cultura do Município de Piracema/MG, para ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19.

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamento dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais das “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Piracema/MG, observadas as categorias descritas no **ANEXO I**.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 10.452,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais)**, dividido entre as categorias elencadas no **ANEXO I** deste Edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

Dotação Orçamentária:	Ficha:	Fonte de recurso:
02.11.20.13.392.1302.2357	3.3.90.31.00	762 1.716

2.3 O valor do imposto de renda será retido na fonte, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para os agentes culturais Pessoas Físicas

2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.5 Os recursos do presente edital serão distribuídos entre as categorias a serem contempladas conforme descrito abaixo:

A) INCISO II, DO §1º DO ART. 8º DA LPG:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Novembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 417– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Apoio a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes.

Categoria:	Total de vagas	Cotas p/ negros	Cotas p/ indígenas	Ampla concorrência	Valor por prêmio	Valor total da categoria
1) Trajetória Individual	02	01	01	-	R\$ 5.226,00	R\$ 10.452,00
						R\$ 10.452,00

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Piracema/MG há pelo menos 02 anos.

3.1.1 A comprovação de residência poderá ser realizada da seguinte maneira:

I – Pessoa Física: comprovar residência no Município pelo período, de no mínimo, 02 (dois) anos, devendo apresentar comprovante de residência em sua titularidade e/ou contrato de aluguel, ou ainda, se for o caso, poderá ser apresentado uma declaração emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.1.2 A comprovação de residência pode ser dispensada conforme **ITEM 10.2**.

3.2 Para este Edital, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física.

3.3 O agente cultural deverá ser brasileiro e maior de 18 (dezoito) anos.

3.4 Os agentes públicos poderão se inscrever neste edital como proponentes, desde que não se enquadrem nas vedações contidas no **ITEM 4**.

3.5 O **ITEM 04** deste edital, bem como o **ANEXO I** devem ser consultados para fins de verificação dos detalhes das condições de participação de todos os agentes culturais.

4. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos da premiação cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no **ITEM 4.1**.

4.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o **SUBITEM I do ITEM 4.1**.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Novembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 417– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.1.1 Nos casos excepcionais em que for estabelecido somente uma vaga total por categoria, o Município pode optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, garantindo que ao menos vinte por cento do total das vagas do Edital sejam destinadas a pessoas negras e dez por cento a pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o **ITEM 5.5**, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **ANEXO IV** deste edital.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares em casos de denúncia ou constatação de fraude ou má-fé:

I – solicitação de carta consubstanciada;

II – outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória listada no **ITEM 7**, entre os **dias 20 e 30 de novembro de 2023**.

7. DAS INSCRIÇÕES (ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA TRAJETÓRIA CULTURAL)

7.1 As inscrições serão gratuitas e somente serão realizadas **presencialmente** na Casa da Cultura Dona Carlinda Rosa de Castro, situada na Rua Ouro Preto, nº 228, Centro, nesta cidade, de segunda à sexta-feira de 08:00 às 16:00 horas.

7.2 As dúvidas e quaisquer informações necessárias poderão ser prestadas no telefone **(37) 99868-7167** da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

7.3 Nos casos de analfabetismo ou outro fator que impeça o agente cultural de preencher os documentos obrigatórios para a realização da inscrição, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo indicará servidor e local de atendimento para a realização da mesma por via oral do agente cultural. Todavia, é de responsabilidade do agente cultural providenciar o levantamento de todas as informações necessárias ao preenchimento da documentação



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Novembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 417– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

obrigatória, bem como providenciar cópias de documentos pessoais, de documentos que comprovem a atuação do agente cultural na área, bem como demais informações que deverão compor a inscrição a ser apresentada.

7.4 O agente cultural deverá protocolar a **documentação obrigatória** de que trata o **ITEM 7.6** deste Edital de forma física no ato de sua inscrição.

7.5 A inscrição deverá ser entregue em ENVELOPE LACRADO, com a devida identificação, na sede da Casa da Cultura Dona Carlinda Rosa de Castro, situada na Rua Ouro Preto, nº 228, Centro, Piracema, dentro do prazo determinado no **ITEM 6.1** deste Edital.

7.6 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- Formulário de inscrição (**ANEXO II**);
- Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Piracema/MG, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, certificados, premiações, folhetos, matérias de jornal, reportagens de revistas, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- Cópia legível do RG e do CPF do agente cultural;
- Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme **ANEXO I**, quando houver;
- Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação da trajetória cultural.

7.7 SEGUE EXEMPLO DE ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE DE CANDIDATURA:

EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 03/2023 | DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

INSCRIÇÃO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

COMITÊ DE SELEÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO

NOME DO CANDIDATO:

CATEGORIA DA INSCRIÇÃO:

7.8 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.9 Com a finalidade de evitar que os recursos oriundos da Lei Complementar Federal nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo se concentrem nos mesmos beneficiários, **cada candidato poderá se inscrever 01 (uma) única vez, podendo ser contemplado com no máximo 01 (um) prêmio.** No caso de o candidato apresentar mais de 01 (uma) inscrição será considerada a última protocolada.

7.10 Não será recebida a inscrição entregue em envelope aberto.

7.11 Os envelopes lacrados serão abertos perante o Comitê de Seleção, em sessão pública a ser divulgada pela Secretaria.

7.12 O agente cultural deverá anexar todos os documentos obrigatórios previstos no presente edital, que serão analisados na primeira etapa do processo, denominada de “Avaliação e Seleção da Trajetória Cultural”.

7.13 A ausência de documentos obrigatórios resultará na desclassificação da inscrição.

7.14 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação do Município de Piracema/MG.

7.15 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Novembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 417– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

7.16 A inscrição de candidato em chamamento público na modalidade de premiação pode ser realizada pelo próprio interessado ou por terceiro que o indicar.

7.17 Após a entrega da documentação não será possível qualquer alteração na inscrição realizada ou acréscimo documental exigido pelo edital e seus anexos para esta fase.

7.18 O ato de inscrição implica na aceitação do estipulado neste edital e nas demais normas que o integram.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pelo Comitê de Seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no **ITEM 10** deste Edital.

9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA TRAJETÓRIA CULTURAL

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Piracema/MG, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.

9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por um Comitê de Seleção formado por membros do Poder Público e da Sociedade Civil, ficando assim a sua formação:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;

- 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

9.4 O Comitê de Seleção será coordenado pelo membro representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo do Município.

9.5 Os membros do comitê de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria; e

II - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.6 O membro do comitê que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao referido comitê, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.7 As inscrições a serem analisadas poderão alcançar a pontuação máxima de 100 (cem) pontos, que serão distribuídos em critérios a serem analisados pelo Comitê de Seleção.

9.8 Serão classificadas as candidaturas que somarem o maior número de pontos, dentro do número de vagas de cada categoria, respeitando-se os critérios de reserva de cotas.

9.9 A pontuação mínima para classificação é de 50 (cinquenta) pontos, equivalente a 50% (cinquenta por cento), estando automaticamente desclassificados os que tiverem pontuação inferior à mínima.

9.10 Em caso de empate, serão selecionadas as candidaturas com maior pontuação, de acordo com a respectiva ordem:

I – maior pontuação na análise dos critérios especificados neste edital no **ITEM 9.11, A)** Critérios para análise da trajetória cultural do candidato;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Novembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 417 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

II – maior pontuação na análise dos critérios especificados neste edital no **ITEM 9.11**, B) Critérios de pontuação bônus para candidatos Pessoas Físicas.

9.11 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos a seguir:

A) Critérios para análise da trajetória cultural do candidato:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DA TRAJETÓRIA CULTURAL				
Nº	Temática	Descrição	Parâmetro	Pontuação
1.A	Relevância Cultural	Reconhecida atuação no seguimento cultural inscrito (a).	Ótimo	20 pontos
			Bom	10 pontos
			Regular	05 pontos
2.A	Inovação	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc.	Ótimo	20 pontos
			Bom	10 pontos
			Regular	05 pontos
3.A	Integração Social	Contribuição da atuação do agente cultural para as populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAPN+ e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	Ótimo	20 pontos
			Bom	10 pontos
			Regular	05 pontos
4.A	Disseminação do conhecimento	Promove a disseminação do conhecimento da arte em que atua de forma a capacitar novos artistas/agentes culturais, transmitindo seus saberes para a comunidade, ou outras pessoas e gerações, perpetuando assim o conhecimento relacionado à sua expressão, manifestação ou prática cultural.	Ótimo	20 pontos
			Bom	10 pontos
			Regular	05 pontos
5.A	Experiência	Tempo de atuação	Mais que 10 anos	20 pontos
			Até 10 anos	10 pontos
			Até 5 anos	05 pontos
TOTAL MÁXIMO DE PONTUAÇÃO POSSÍVEL DE SER ALCANÇADA NESSE CRITÉRIO				100 pontos

*Importante que essas informações estejam mencionadas de forma clara e objetiva em seus respectivos campos, no ANEXO II – Formulário de Inscrição, quando possível apresentar também documentos que comprovem e atestem essas informações para que a análise do comitê de seleção seja precisa.

B) Critérios de pontuação bônus para candidatos Pessoas Físicas;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Novembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 417– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

PONTUAÇÃO BÔNUS PESSOA FÍSICA		
Nº	Descrição	Pontuação
1.B	*Candidatas do gênero feminino	05 pontos
2.B	*Candidatos (as) com deficiência – PCD	05 pontos
3.B	*Candidato (a) LGBTQIAPN+	05 pontos

***Importante que essas informações estejam assinaladas, em seus respectivos campos, no ANEXO II – Formulário de Inscrição, para que a pontuação extra seja atribuída à candidatura apresentada.**

9.12 Analisadas as candidaturas, o Comitê de Seleção procederá à divulgação do resultado preliminar no Diário Oficial do Município, quadro de avisos e no site oficial <https://www.piracema.mg.gov.br/>.

9.13 Contra a decisão proferida na Etapa de Avaliação e seleção da trajetória cultural, caberá recurso destinado ao Comitê Gestor, que procederá de forma a garantir a imparcialidade e a transparência do julgamento.

9.14 Os recursos de que tratam o **ITEM 9.13** deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.15 O recurso contra resultado preliminar somente será recebido na formatação do formulário constante no **ANEXO VIII** deste Edital.

9.16 O formulário do recurso será recebido de forma presencial na Casa da Cultura Dona Carlinda Rosa de Castro, até às 16 horas do último dia do prazo estabelecido no Cronograma deste Edital. Os recursos apresentados após esse prazo não serão recebidos.

9.17 Não será permitida a juntada e complementação de documentos em recurso já protocolado junto à Casa da Cultura Dona Carlinda Rosa de Castro.

9.18 Após a análise, o resultado final será divulgado no site oficial do Município, Quadro de Avisos e Diário Oficial do Município, na data prevista no Cronograma – **ITEM 14** deste Edital.

9.19 Não caberá mais recurso da decisão proferida pelo Comitê Gestor.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Após a divulgação do resultado provisório da Etapa de Análise de Mérito Cultural, o agente cultural selecionado deverá, no prazo de previsto no Cronograma – **ITEM 14** deste Edital, apresentar os seguintes documentos, (em conformidade com o Art. 19, § 1º, do Decreto Federal nº 11.453):

10.1.1. Documentos específicos do agente cultural Pessoa Física – PF:

I – Cópia legível da Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (RG/CPF);

II – Declarações Unificadas – Pessoa Física (**ANEXO III**);

III – Autodeclaração étnico-racial (este documento não será preciso anexar se o agente cultural for concorrer às vagas de "ampla concorrência") (**ANEXO IV**);

IV – Autodeclaração para pessoa com deficiência (quando for o caso) (**ANEXO V**);

V – Termo de Responsabilidade (**ANEXO X**);

VI – Comprovante de residência, em nome do agente cultural, por meio da apresentação de contas relativas à residência e/ou contrato de aluguel, que comprove residência pelo período mínimo 02 (dois) anos no Município. Para o caso de agente cultural Pessoa Física, quando necessário, ainda poderá ser apresentado uma declaração emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

a) Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Novembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 417– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

b) Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

c) Que se encontrem em situação de rua.

10.3 Com base no disposto no § 3º do Art. 19, do Decreto Federal nº 11.453/2023, os agentes culturais ficam dispensados da comprovação de regularidade fiscal neste Edital.

10.3.1 A dispensa de comprovação de regularidade fiscal, de que trata o item anterior, não isenta o agente cultural do cumprimento de outras obrigações assumidas em momento oportuno, tornando o agente cultural impedido de receber os recursos de que trata este Edital quando o mesmo tiver recebido recursos da Lei Aldir Blanc e ainda estiver em débito com a apresentação da prestação de contas da aplicação desses recursos, junto ao Poder Público.

10.4 SEGUE EXEMPLO DE ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE:

EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 03/2023 | DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

COMITÊ DE SELEÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO

NOME DO CANDIDATO:

CATEGORIA DA INSCRIÇÃO:

10.5 Não serão recebidos documentos entregues em envelope aberto.

10.6 Os envelopes lacrados serão abertos perante o Comitê de Seleção, em sessão pública a ser divulgada pela Secretaria.

10.7 A ausência de documentos obrigatórios resultará na inabilitação da inscrição.

10.8 Após a entrega da documentação não será possível qualquer alteração ou acréscimo documental exigido pelo edital e seus anexos para esta fase.

10.9 Contra a decisão da Etapa de Habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Comitê Gestor, que procederá de forma a garantir a imparcialidade e a transparência do julgamento.

10.10 Os recursos de que trata o **ITEM 10.9** deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para o início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.11 O recurso contra o resultado preliminar somente será recebido na formatação do formulário constante no **ANEXO IX** deste Edital.

10.12 O formulário do recurso será recebido de forma presencial na Casa da Cultura Dona Carlinda Rosa de Castro até às 16 horas do último dia do prazo estabelecido no Cronograma deste Edital. Os recursos apresentados após esse prazo não serão recebidos.

10.13 Não será permitida a juntada e complementação de documentos em recurso já protocolado junto à Casa da Cultura Dona Carlinda Rosa de Castro.

10.14 Após a análise, o resultado final será divulgado no site oficial do Município, Quadro de Avisos e Diário Oficial do Município, na data prevista no Cronograma – **ITEM 14** deste Edital.

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados somente dentre as categorias de apoio às demais áreas culturais contempladas neste edital, de acordo com a demanda local, a critério do Comitê Gestor.

11.2 A conta específica aberta automaticamente em banco público integrado à plataforma Transferegov.br para recebimento e gestão dos recursos da Lei Paulo Gustavo, pelo Município de Piracema, possui aplicação automática que



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Novembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 417– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

gerará rendimentos de ativos financeiros, os quais poderão ser aplicados dentre as categorias de apoio às demais áreas culturais contempladas neste edital, de acordo com a demanda local, a critério do Comitê Gestor, dispensada a necessidade de autorização prévia do Ministério da Cultura.

11.3 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital para demais áreas culturais.

12. ASSINATURA DO RECIBO

12.1. Após a homologação do resultado deste Edital, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme **ANEXO XI**.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1 O prazo para impugnação deste Edital é de até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação.

13.2 As razões do recurso sobre a impugnação ao Edital, quando protocolizadas, deverão ser formalizadas através do formulário padrão anexo a este Edital (**ANEXO VII**) e entregues na Casa da Cultura Dona Carlinda Rosa de Castro.

13.3 Não serão recebidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

13.4 A análise dos recursos será realizada pelo Comitê Gestor em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do primeiro dia útil do encerramento do prazo constante no **ITEM 14** deste Edital.

13.5 Não caberá novo recurso da decisão proferida pelo Comitê Gestor.

14. DOS PRAZOS

Segue abaixo cronograma de datas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
01	Publicação do edital	20/11/2023
02	Prazo de impugnação do Edital	De 20/11 a 24/11/2023
03	Período de inscrições e entrega dos envelopes (Documentos para a Etapa de Análise de Mérito Cultural)	De 20/11 a 30/11/2023
04	Sessão pública de abertura dos envelopes, análise das candidaturas (Avaliação e Seleção da Trajetória Cultural)	De 01/12 a 04/12/2023
05	Publicação do resultado preliminar das candidaturas consideradas classificadas e suplentes na Avaliação e Seleção da Trajetória Cultural	05/12/2023
06	Entrega da documentação de habilitação das candidaturas (Documentos para a Etapa de Habilitação das candidaturas) (Somente candidaturas classificadas)	De 06/12 a 12/12/2023
07	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar das candidaturas consideradas classificadas e suplentes na Avaliação e Seleção da Trajetória Cultural	De 06/12 a 08/12/2023
08	Análise pelo Comitê Gestor dos recursos contra o resultado preliminar das candidaturas consideradas classificadas e suplentes na etapa de Avaliação e Seleção da Trajetória Cultural	11/12/2023
09	Publicação do resultado da análise dos recursos	12/12/2023



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Novembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 417– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

10	Publicação do resultado final das candidaturas consideradas classificadas e suplentes na etapa de Avaliação e Seleção da Trajetória Cultural	12/12/2023
11	Sessão pública de abertura dos envelopes para análise dos documentos de habilitação das candidaturas classificadas na etapa de Avaliação e Seleção da Trajetória Cultural (Análise de Habilitação das candidaturas)	De 13/12 a 14/12/2023
12	Publicação do resultado preliminar das candidaturas consideradas habilitadas e inabilitadas na Análise de Habilitação	15/12/2023
13	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar das candidaturas consideradas habilitadas e inabilitadas na Análise de Habilitação	De 18/12 a 20/12/2023
14	Análise pelo Comitê Gestor dos recursos contra o resultado preliminar da Habilitação das Candidaturas	21/12/2023
15	Publicação do resultado da análise dos recursos	22/12/2023
16	Publicação do resultado final das candidaturas consideradas habilitadas na Etapa de Habilitação das Candidaturas	22/12/2023
17	Divulgação do resultado final e homologação do Edital	22/12/2023
18	Convocação oficial para assinatura do Recibo	22/12/2023

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

15.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

15.3 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.piracema.mg.gov.br/>. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail culturaeturismo@piracema.mg.gov.br e telefone (37) 99868-7167.

15.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

15.5 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Quadro de Avisos, Diário Oficial do Município, no site oficial <https://www.piracema.mg.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais do Município de Piracema/MG.

15.6 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Comitê Gestor.

15.7 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

15.8 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o Município de Piracema de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.9 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no site oficial do Município de Piracema <https://www.piracema.mg.gov.br/>.

ANEXO I – Categorias de Apoio;

ANEXO II – Formulário de Inscrição;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Novembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 417– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

ANEXO III- Declarações Unificadas - Pessoa Física;

ANEXO IV – Autodeclaração Étnico-racial - Pessoa Física

ANEXO V – Autodeclaração para Pessoa com Deficiência

ANEXO VI – Carta Consubstanciada

ANEXO VII – Recurso de Impugnação ao Edital

ANEXO VIII – Recurso Contra Análise da Trajetória Cultural

ANEXO IX – Recurso Contra Habilitação de Candidatura

ANEXO X – Termo de Responsabilidade

ANEXO XI – Recibo

Piracema, 20 de novembro de 2023. **WESLEY DINIZ**, Prefeito Municipal de Piracema/MG.

Publicado em 20/11/2023 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças